Deliberação nº 226, de 24 de Janeiro de 1955

A Câmara Municipal de Barra-Mansa decreta e eu sanciono a seguinte deliberação:

Regulariza concessão de matrícula a estudante pobres.

Art. 1º — A concessão de matrículas a estudantes pobres, por parte da Prefeitura, em estabelecimentos particulares de

Digitalizado com CamScanner

ensino, passa a ser regulada pela presente Deliberação, observadas as seguintes condições:

a) - os pedidos firmados pelo pai, mãe, tutor ou responsável pelo menor, com residência no território do Município, serão encaminhados ao Prefeito durante o mês de janeiro a fevereiro de cada ano;

b) - as petições, além dos esclarecimentos julgados úteis pelos interessados, deverão conter o nome, sexo, filiação, idade e naturalidade do menor e indicar o nome do estabelecimento de ensino, o curso e a série em que deseja matrícula, assim como o regime (externato).

Art. 2º - Os interessados farão prova de suas declarações, apresentando atestado de pobreza, firmado por autoridade judicial ou policial com jurisdição na residência do menor, onde se declare:

a) categoria do trabalho do pai ou da pessoa que o mantém, ordenado, número de filhos que vivem às expensas do requerente;

b) outras fontes de renda além do emprêgo ou função.

Parágrafo Único - O Prefeito reserva o direito de determinar sindicâncias para comprovação da veracidade do alegado pelos interessados.

Digitalizado com CamScanner

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino que concederem matrículas a alunos indicados pelo Prefeito deverão remeter, no fim de cada ano letivo, à Prefeitura, informações sôbre a conduta, assiduidade, aproveitamento, promoção ou conclusão de cursos dêsses alunos, bem como a relação das vagas existentes no internato e externato dos diversos cursos.

Parágrafo 1º - Renovar-se-á, anual e independentemente de nova solicitação, se persistirem as condições de concessão, a matrícula do candidato aprovado nos exames finais.

Parágrafo 2º - Será cancelada a gratuidade do aluno que fôr reprovado ou que não mantiver no estabelecimento de ensino conduta disciplinar satisfatória.

Parágrafo 3º - A desistência da matrícula, pelo beneficiado, deverá ser levada imediatamente ao conhecimento do Prefeito pela direção do estabelecimento de ensino.

Parágrafo 4º - O Sr. Prefeito remeterá à Câmara Municipal, anualmente, logo após o encerramento das matrículas, os nomes dos alunos aos quais for concedida a gratuidade, com informações da necessidade dos mesmos.

Art. 4º - Serão canceladas pelo Prefeito as matrículas concedidas, des-

Digitalizado com CamScanner

de que se verifique:
a) fraude na documentação apresentada para comprovação dos requisitos desta deliberação;
b) inexistência das condições, tal como definem os artigos anteriores.

Art. 5º - O pagamento das mensalidades será feito mediante requerimento do Diretor do educandário, acompanhado da relação dos alunos matriculados e frequentes, com o visto do Inspetor do Ensino do estabelecimento, nos meses de junho, correspondente aos primeiros meses do ano, e em novembro aos demais meses.

Art. 6º - A presente deliberação será extensiva aos alunos que já gozam dos favores municipais.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Mansa
24 de janeiro de 1955
a.) João Thiesse Filho
Prefeito

Digitalizado com CamScanner